



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

**SR. EVANDRO VERMELHO**

**MENSAGEM Nº 025 /2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS PARA O MENOR RAFAEL FERNANDES LUNZ."

A proposição objetiva a elaboração de Lei que viabilize a aquisição dos medicamentos Captopril 10 MG/ML, Furosemida 10 MG/ML, Espironolactona 10 MG/ML e Digoxina Elixir Pediátrico 0,05 MG/ML, pelo período de 12 (doze) meses para o menor RAFAEL FERNANDES LUNZ.

O menor em questão reside Rua Abílio Pinto da Fraga, neste município, e possui o diagnóstico de comunicação interventricular e resistência do canal arterial (CID Q 21.0 / Q 25.0).

Conforme Relatório Social, a família do menor não possui renda fixa, emitindo a assistente social parecer que demonstra ser relevante a compra dos medicamentos para atender o menor.

Importante ainda relatar, que os medicamentos supracitados não fazem parte da Remune e Rename, portanto não são fornecidos pela Farmácia Básica do Município e do Estado.

Desta forma, é extremamente necessária a aquisição dos medicamentos acima citados, possibilitando seu fornecimento para o menor de forma a garantir a saúde do menor.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

### PROJETO DE LEI N.º 033/2017

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º <u>406</u>	Fls. <u>145</u>	Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>19 / 06 / 20 17</u>		

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para o menor RAFAEL FERNANDES LUNZ.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com os medicamentos Captopril 10 MG/ML, Furosemida 10 MG/ML, Espironolactona 10 MG/ML e Digoxina Elixir Pediátrico 0,05 MG/ML, pelo período de 12 (doze) meses, para o menor Rafael Fernandes Lunz, nascido em 24 de março de 2006, residente na Rua Abílio Pinto da Fraga, neste município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 19 de junho de 2017.

  
**GÉDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

# RECEITA (HIMABA)

PACIENTE: RAFAEL FERNANDES LUNZ

IDADE: 1 ANO

PESO: 8.1 KG

## USO ORAL:

1-CAPTOPRIL 10 MG/ML-----USO CONTÍNUO

DAR 0,8 ML VIA ORAL DE 12/12 HORAS

2-FUROSEMIDA 10 MG/ML-----USO CONTÍNUO

DAR 0,8 ML VIA ORAL DE 12/12 HORAS

3-ESPIRONOLACTONA 10 MG/ML----- USO CONTÍNUO

DAR 0,8 ML VIA ORAL DE 12/12 HORAS

4-DIGOXINA ELIXIR PEDIÁTRICO (0,05 MG/ML)---USO CONTÍNUO

DAR 0,8 ML VIA ORAL DE 12/12 HORAS

VILA VELHA 15/03/17

Drª Rosana Arpini C. Papang  
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA  
CRM-ES 4379

---

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO

Rafael Fernandes Bezerra  
Cando médico  
acompanhado o locutor

Rafael que possui o  
diagnóstico de comunicação  
interventricular e persistência  
do canal arterial

CID: Q21.0 / Q25.0

com necessidade de  
ingerir diariamente capto  
nil, furosemida, digoxina  
e espironolona de acordo  
com receita em

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carimbo - Assinatura

anexo.

Colo Linc 15/5/17

Dr. Leonardo Lence Barbosa  
Pediatra e Infectologia  
RUBRICA  
15/5/17



**Secretaria Municipal de Saúde Marilândia-ES**  
Rua Luiz Catelan nº 100 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES.  
Tel/Fax: (27) 3724-2952 - CNPJ 14.945.650/0001-14  
E-mail: semusa@marilandia.es.gov.br

## RELATÓRIO SOCIAL

### 1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

**Data da emissão do laudo:** 17 de maio de 2017.

**Solicitante:** Sr<sup>a</sup> Larissa Bona – Procuradora Geral do Município de Marilândia

**Técnica Responsável:** Gisele Gonçalves Leal Souza

**Identificação e endereço das pessoas envolvidas:** Sr<sup>o</sup> Rafael Fernandes Luns, 01 ano de idade; Sr<sup>a</sup> Janiele Fernandes de Araujo, 31 anos; Sr<sup>o</sup> Flabio Lopes Luns, 38 anos. Rua Abilio Pinto Fraga nº 53 Centro- Marilândia.

### 2. OBJETIVO DO PARECER

Analisar a situação social da criança Rafael Fernandes Luns, considerando a importância da concessão dos medicamentos requisitados para o tratamento de saúde do mesmo.

### 4. RELATÓRIO

Foi utilizado como subsidio para estudo e parecer sobre o caso em tela a documentação referente a tratamento de saúde anterior (laudo médico, receituário e exames); documentos pessoais de identificação da família, bem como foi realizado entrevista e visita domiciliar para atendimento social com a família

Verificou-se, conforme relato da mãe que aos 12 dias de nascido foi descoberto os problemas cardíacos da criança, desde então a criança faz acompanhamento mensal com especialista do SUS, fazendo uso diário de medicamentos.

A família não possui renda fixa, segundo relatos da Sr<sup>a</sup> Janiele, pois a mesma encontra-se desempregada, e seu marido trabalha informalmente, tendo como valor de referência aproximado a renda total familiar de R\$ 1200,00, e renda per capita de R\$400,00.

Desse valor é retirado para pagamento de pensão alimentícia o valor de R\$350,00, os mesmos moram em uma casa cedida pelo pai do Sr<sup>o</sup> Flabio. São gastos R\$ 250,00 mensal com medicação o restante da renda é comprometido com as despesas do lar.

**PARECER:** Mediante o estudo social, verificou-se que a renda per capita da família é de R\$ 400,00. Porém devido aos gastos declarados, tendo em vista a gravidade do problema de saúde da criança, e pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente, Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde:

“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

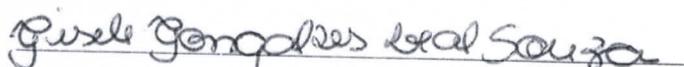
E em consonância com os princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social

“V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;”

Considero relevante a compra de medicação da criança Rafael Fernandes Luns, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilândia, para manutenção do bem estar e saúde do menor.

Sem mais a declarar.

Respeitosamente,



Giselê Gonçalves Leal Souza

Assistente Social

Núcleo de Apoio a Saúde da Família

Gisele G. Leal Souza  
Assistente Social  
CRESS 6417 17ª Região/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017/2018**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO; E TOMADA DE CONTAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Projeto de Lei nº 033/2017, de 19 de Junho de 2017 – De autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para o menor Rafael Fernandes Lunz”.

Vindo a estas Comissões, coube-nos relatar.  
É o Relatório.

**PARECER DOS RELATORES:**

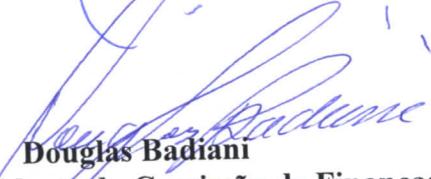
Verificando que o referido Projeto de Lei nº 033/2017 – De autoria do Poder Executivo do Município de Marilândia, que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para o menor Rafael Fernandes Lunz” e sendo então, analisado pelas comissões que por estar dentro dos princípios constitucionais, não esbarrando nos ditames constitucionais o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

**PARECER**

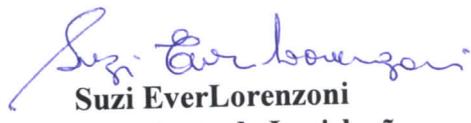
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 033/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamamos os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 2017.

  
**Paulo Costa**  
Relator da Comissão de Legislação

  
**Douglas Badiani**  
Presidente da Comissão de Finanças  
Secretário da Comissão de Legislação

  
**Adilson Reggiani**  
Relator da Comissão de Finanças.

  
**Suzi EverLorenzoni**  
Presidente da Comissão de Legislação e  
Relatora da Comissão de Finanças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017/2018**

**Requerimento de Urgência nº 019/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES, abaixo assinado, REQUERER que sejam dispensadas as formalidades Regimentais, para votar em ÚNICA discussão o **Projeto de Lei nº 033/2017** – De autoria do Poder Executivo do Município de Marilândia, que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para o menor Rafael Fernandes Lunz”.

Marilândia/ES, 09 de Junho de 2017.

Atenciosamente,

Evandro Vermelho  
Presidente

Adilson Reggiani  
Vereador

Roberto Carlos Partelli  
Vice-Presidente

Douglas Badiani  
Vereador

Jocimar Rodrigues Santana  
1º Secretário

Paulo Costa  
Vereador

Ivaldo da Silva  
2º Secretário

Renato Meneghini  
Vereador

Suzi Ever Lorenzoni  
Vereador

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º <u>413</u> Fls. <u>146</u> Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>19/06/2017</u>